



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 451/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 111411/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 08359/2008/001/2010	Licença Prévia - LP	DEFERIMENTO
Empreendimento: Distrito Industrial de Sete Lagoas II		Validade: 4 (quatro) anos
CNPJ: 19.791.581/0001-55	Município: Sete Lagoas/MG	
Outorga Nº. (Não se aplica)	-	-
AIA - Processo Nº. 00786/2010	-	-
Reserva legal Nº. (Não se aplica)	-	-

Unidade de Conservação: (Não se aplica)

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub-bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial	5

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável pelo empreendimento:

Marcelo Arruda Nascif

Registro de classe:

-

Responsável técnico pelos estudos ambientais:

Márcio Augusto Mendes Ferreira

Registro de classe:

CREA MG 79.414/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013544/2010

Data: 23/04/2010

Data: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Luis de Souza Breda	1.149.860-7	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1.227.986-5	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 1/20
-----------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia – LP para o empreendimento Distrito Industrial de Sete Lagoas II, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG. Trata-se de área pretendida para utilização estritamente industrial, que se localiza às margens da rodovia MG-238, adjacente à planta industrial em operação regular da IVECO Latin América Ltda. e nas proximidades da planta industrial da AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas, no próprio município de Sete Lagoas.

O empreendedor formalizou, em 24/02/2010, o processo de LP, em atendimento à documentação exigida no Formulário de Orientação Básica – FOB N.º 617283/2009.

Realizou-se, em 23/04/2010, vistoria técnica à área pretendida, conforme registrado no Auto de Fiscalização N.º 013544/2010. As informações complementares necessárias foram solicitadas em 05/04/2010 e devidamente apresentadas pela CODEMIG, em 01/10/2010, protocolo R110189/2010, e, definitivamente, em 02/12/2010, protocolo R133200/2010.

A análise técnica pautou-se nos estudos ambientais apresentados – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, nas observações realizadas em vistoria à área pretendida para a implantação do empreendimento e nas informações e estudos complementares solicitados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, de 156.474 m², está contida nos limites definidos pela Lei Municipal N.º 5.375, de 26 de junho de 1997, que criou o distrito industrial que abrange inclusive a localização da planta industrial em operação da IVECO Latin America Ltda.

O empreendimento se caracteriza por parcelamento do solo com finalidade estritamente industrial. Os estudos ambientais apontam que o principal objetivo da implantação do Distrito Industrial é propiciar a futura instalação fornecedores de componentes automotivos para a produção industrial da IVECO Latin America Ltda., tais como: chicotes eletrônicos, pneus, eixos automotivos, radiadores e filtros, dentre outros. A justificativa para a localização pretendida para o mencionado empreendimento, para tanto, relaciona-se diretamente ao conceito de *Just in Sequency* – JIS, que se define pela “*entrega seqüenciada de um sub-sistema ou componente na ordem em que deve compor a linha de montagem final de um produto*” (p. 117, EIA).

Ressalta-se que a instalação e operação dos fornecedores de componentes automotivos referidos nos estudos ambientais deverão se submeter a procedimentos próprios de regularização ambiental, nos termos da legislação vigente, caso aplicáveis.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 2/20
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

A área total a ser empregada, equivalente a, aproximadamente, 15,65 ha, terá aproveitamento conforme informado no quadro a seguir:

Uso	Área Total (m²)	Fração (%)
Lotes Industriais	94.930,19	60,67
Equipamentos Urbanos (Ilha Tecnológica, Ecológica, Reservatório)	6.109,20	3,90
Áreas Verdes e de Preservação Ambiental	15.726,78	10,05
Sistema Viário	34.085,20	21,78
Equipamentos Comunitários	5.622,63	3,59
Total	156.474,00	100,00

A infraestrutura prevista contempla instalações elétricas, de fibra ótica e de gás, além do sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água potável e sistema de combate a incêndios (hidrantes), bem como estação de tratamento de água e estação de tratamento de efluentes sanitários.

O fornecimento de energia elétrica será realizado pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, por meio de sistema aéreo, em duas tensões diferentes. A rede de média tensão (13,8 KV) atenderá às indústrias fornecedoras de componentes automotivos previstas para instalação do empreendimento. A rede de baixa tensão atenderá as portarias, estações de tratamento de água e efluentes sanitários. Ressalta-se que estas redes de distribuição de energia elétrica não são passíveis de regularização ambiental específica. Há, ainda, a previsão de instalação de uma rede de abastecimento de gás natural, proveniente da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, que deverá, caso aplicável, se submeter a procedimento específico de regularização ambiental, quando de sua respectiva implantação, uma vez que será realizado por empreendedor distinto.

O projeto do Distrito Industrial de Sete Lagoas II prevê o parcelamento do solo em cinco quadras, em um total de 62 lotes. Ressalta-se destas cinco quadras, quatro se destinam a lotes de uso industrial (62 lotes) e a última à implantação de equipamentos urbanos, tais como estação de tratamento de efluentes sanitários e de água para abastecimento. Os lotes propostos possuem área que variam entre, aproximadamente, 1.000 m² e 3.000 m².

Constatou-se, ainda, durante a realização de vistoria à ADA, a passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica que sofrerá interferência direta das obras do empreendimento. Deverá o empreendedor, para tanto, na formalização do processo de Licença de Instalação – LI, apresentar manifestação formal do responsável pela mencionada estrutura, contemplando solução técnica que atenda a proposta de implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II. Consta dos autos, entretanto, propostas de estudo de viabilidade para relocação da linha de transmissão emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Parte da área em referência, correspondente a 125.821,18 m², foi devidamente transferida para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, conforme lei municipal autorizativa de doação Nº. 7.920, de 12 de julho de 2010, conforme apresentado nos autos. O remanescente, de 30.652,82 m², foi objeto de Ação de Desapropriação, com Decisão Interlocutória exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, em 19/08/1997, que imitiu o município de Sete Lagoas na posse provisória de um conjunto de lotes do residencial Vila Rica, para criação de um distrito industrial, conforme lei 5.375, de 26 de junho de 1997.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 3/20
-----------	---	----------------------------------



Estação de Tratamento de Água

O projeto do empreendimento prevê a implantação de uma Estação de Tratamento de Água para atendimento às indústrias fornecedoras que se instalarão no Distrito Industrial em discussão, que receberá água bruta de um poço tubular localizado fora da área do empreendimento, sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Sete Lagoas. Ressalta-se que este poço tubular se encontra em operação regular e atende, atualmente, às instalações industriais da IVECO Latin America Ltda. Deverá ser apresentada manifestação formal emitida pelo SAAE do município de Sete Lagoas quanto à efetiva possibilidade de atendimento da demanda hídrica estimada para o empreendimento. Caso verificada a impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada nova proposta para abastecimento, observada a respectiva regularização ambiental.

O projeto da Estação de Tratamento de Água prevê uma vazão de 2,88 L/s e a implantação de flocculadores, decantadores, filtros, misturadores e medidores de vazão, além do galpão de armazenamento de produtos químicos.

Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários

O projeto do empreendimento prevê a implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes biológicos, que serão gerados, principalmente, nas instalações sanitárias das indústrias fornecedoras que se instalarão no Distrito Industrial em discussão. Estão previstas as etapas de tratamento preliminar, primário e secundário, com conseqüente descarte do efluente tratado em curso d'água. Para o tratamento, serão instaladas estruturas de gradeamento, elevatória de esgoto bruto, filtros biológicos, reatores anaeróbicos de fluxo ascendente, queimador de gás e leito de secagem.

Considerando que o projeto apresentado não contempla definição da etapa de tratamento terciário (desinfecção), solicita-se a apresentação de um projeto complementar que contemple a referida etapa de tratamento, visando ao atendimento das disposições da legislação ambiental vigente, em especial a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH Nº. 1, de 05 de maio de 2008.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Definição das Áreas de Influência

Segue a definição das áreas de influência do empreendimento, conforme apresentação dos estudos ambientais:

- Área Diretamente Afetada – ADA: área que compreende 156.474 m², diretamente afetada pelos impactos ambientais decorrentes da implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, sobretudo, em relação aos aspectos físicos e bióticos;
- Área de Influência Direta – AID: área do entorno da ADA, que envolve a planta industrial da IVECO Latin América Ltda. e terrenos adjacentes. A delimitação foi elaborada conforme as influências sofridas nas vias de acesso, como o trecho da MG-238 que dá acesso ao local, e das possíveis interferências no bioma;
- Área de Influência Indireta – AII: área real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da operação do empreendimento, definida como o município de Sete Lagoas.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 4/20
-----------	---	----------------------------------



MEIO FÍSICO

Aspectos geológicos

A All apresenta um conjunto de feições tipicamente dissolutivas, desenvolvidas em calcarenitos puros do Grupo Bambuí. A maioria das rochas que ocorrem na região pertence ao mencionado Grupo, que integra uma seqüência sedimentar carbonática, depositada sobre rochas do embasamento cristalino.

A formação geológica que abrange a ADA é a Serra de Santa Helena. Essa ocorre tipicamente na serra homônima, em Sete Lagoas, posicionada imediatamente a norte - nordeste da Mata Grande. Constitui-se em uma litologia que ocorre preferencialmente nos topos dos morros, onde predominam litotipos de origem siliclástica (siltitos e argilitos) e, mais raramente, sedimentos carbonáticos (lentes de diferentes dimensões, correspondendo a margas e calcarenitos muito finos.

Aspectos geomorfológicos

A caracterização geomorfológica relacionada às rochas do Grupo Bambuí e do embasamento cristalino apresenta, por conseqüência, uma grande variedade de formas de relevo. Deve-se a isto, o fato dos diversos processos morfogenéticos. Contudo, a ADA, área em que se pretende a implantação do empreendimento, é caracterizada por um relevo levemente ondulado, com baixa declividade, e altitude em torno de 700 m.

Não foram observados processos erosivos na ADA e AID, bem como não há indicações dessas ocorrências nos estudos ambientais.

Aspectos pedológicos

Conforme apontado nos estudos ambientais, o solo dominante na área pretendida para a implantação do empreendimento é muito profundo (com espessura mínima de 50m), muito argiloso (teores em torno de 80%), com teores de Óxidos de Ferro (Fe_2O_3) geralmente inferiores a 18% e com pouca diferenciação entre os seus horizontes. Dessa forma, apresenta-se macio quando seco, muito friável quando úmido, e muito plástico e pegajoso quando molhado. O horizonte A é moderado, com teores de carbono orgânico superiores a 0,58%, de estrutura fraca, pequena e média, granular e de blocos subangulares. A ADA apresenta, especificamente, os latossolos vermelho escuro álico e álico epidistrófico.

Aspectos hidrológicos

A All se situa no trecho do médio-alto Rio das Velhas, em região de domínio do relevo cárstico, na grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Rio das Velhas tem como um de seus afluentes a sub-bacia do Ribeirão Jequitibá e a sub-bacia do Paraopeba, localizados no município em estudo. A sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Jequitibá se localiza no médio Rio das Velhas, à margem esquerda desse rio, e envolve os municípios de Funilândia, Prudente de Moraes, Sete Lagoas e Jequitibá (local da foz no Rio das Velhas).

A ADA é livre da existência de cursos d'água superficiais, bem como nascentes, conforme indicação dos estudos ambientais e observações em vistoria técnica realizada.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 5/20
-----------	---	----------------------------------



MEIO BIÓTICO

Caracterização da Fauna

Avifauna

Conforme apontamento dos estudos ambientais, as amostragens para a avifauna foram realizadas no intervalo compreendido entre 12 e 14 do mês de janeiro de 2009, por meio da utilização da metodologia de caminhadas por transectos de varredura, no período matutino e no período vespertino. As amostragens cobriram toda a área de estudo, sendo a identificação das espécies realizada a partir de visualização com auxílio de binóculos ou vocalização. Foram realizadas, ainda, entrevistas com moradores da região de influência do empreendimento, bem como levantamento de dados secundários existentes. As amostragens indicaram 84 espécies de aves na ADA e AID, distribuídas em 45 famílias e 19 ordens. Obteve-se 698 registros avifaunísticos ao longo do período de estudo mencionado.

A maior parte das espécies encontradas é considerada de ampla distribuição geográfica no país e, também, na América do Sul, com algumas espécies consideradas endêmicas da Mata Atlântica e outras do Cerrado. De acordo com os estudos ambientais, não foram encontradas espécies consideradas ameaçadas de extinção nas referências legais estaduais e nacionais.

Ressalta-se que a grande parte dos registros para a avifauna foi realizada nos fragmentos florestais adjacentes à área pretendida para o empreendimento, uma vez que a ADA se encontra com alto grau de antropização (presença de pastagens e campos cerrados antropizados).

Herpetofauna

O levantamento da herpetofauna local foi realizado por meio de campanha de campo, nos dias 01 e 02 de abril de 2009 (início do período seco), utilizando-se as metodologias de registros diretos (procura ativa por visualização direta e vocalização) e indiretos (peles, couros e cascos) nos períodos diurnos e noturnos, além de entrevistas com moradores da região e levantamento de dados secundários. Foram registradas 10 espécies de anfíbios anuros e 01 espécie de réptil (lagarto), todos considerados de ocorrência comum, de ampla distribuição e adaptadas a ambientes alterados, podendo ser citados como exemplos: *Dendropsophus minutus* (pererequinha do brejo), *Hypsiboas faber* (sapo-ferreiro) e *Tropidurus sp.* (calango). Ressalta-se que não foi registrada a ocorrência de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Mastofauna

O diagnóstico da mastofauna foi realizado por meio de visita técnica à área pretendida para a implantação do empreendimento e entorno, mais especificamente na ADA e AID, entre os dias 07 e 09 de abril de 2009, em que foram utilizadas metodologias específicas para levantamento de pequenos mamíferos não-voadores (armadilhas *live-trap* do tipo gaiola com gancho, distribuídas em transectos na área do empreendimento) e para mamíferos de médio e grande porte (busca por vestígios: visualização, pêlos, fezes, carcaças, ossadas, rastros, zoolofonia e odores, busca ativa e procura de pegadas). Foram realizadas, também, pesquisas de dados secundários e entrevistas com moradores da região.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 6/20
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Durante a campanha de campo, foram identificadas 12 espécies de mamíferos na ADA. Destas, quatro espécies pertencem à ordem Carnívora (carnívoros), três à ordem Rodentia (roedores) e uma espécie às ordens Didelphimorphia (marsupiais), Cingulata (tatus), Primates (primatas), Artidactyla (cervídeos), e Lagomorpha (coelhos). Destaca-se, ainda, a ocorrência da raposinha (*Lycalopex vetulus*), única espécie endêmica do Cerrado, e do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), que consta das listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo considerado vulnerável nacional e regionalmente. As outras são espécies de hábito generalista, comuns em áreas perturbadas e com ampla distribuição no estado de Minas Gerais.

Caracterização da Flora

Vegetação

A área pretendida para a implantação do empreendimento está situada no limite oeste de distribuição da Floresta Estacional Semidecidual, representante mediterrânea da Floresta Atlântica Brasileira, estabelecendo fronteira com o domínio do Cerrado (IBGE, 1993; Rizzini, 1979). Essa configuração, juntamente com fatores físicos como elevação e geomorfologia determinam a variação dos tipos vegetacionais distribuídos ao longo da região. Ressalta-se, contudo, que, de acordo com informação extraída do Zoneamento Econômico Ecológico de Minas Gerais – ZEE/MG, a ADA e AID se situam, exclusivamente, no domínio do Bioma Cerrado.

Na ADA e AID, o Cerrado (*latu sensu*) está representado, principalmente, pelas formas de cerrado denso e cerrado ralo, embora, com sinais de profundas modificações causadas por interferências antrópicas, conforme apontado nos estudos ambientais (p. 53, EIA) e já discutido neste Parecer Único. As observações realizadas em vistoria à área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II confirmam a predominância do Cerrado como a fitofisionomia caracterizadora da ADA.

A implantação do empreendimento exigirá a supressão de 14,187 ha, com rendimento de material lenhoso de, aproximadamente, 113,50 m³, conforme informado pelo empreendedor por meio do requerimento de intervenção florestal do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Ressalta-se que a parte significativa da vegetação da ADA foi impactada por desmates ocorridos no passado e que no extrato herbáceo há elevada presença de capins *Brachiaria* e *Andropogum*, ambas gramíneas exóticas e bastante agressivas que impedem ou, no mínimo, atrapalham a regeneração da vegetação original.

A área indicada para a futura supressão de vegetação se encontra em estágio inicial/médio de regeneração, antropizada, com composição florística pobre e estruturada por indivíduos arbóreos de pequeno porte e espécies, em sua maioria, pioneiras, sendo as mais comuns o pau-terra (*Qualea grandiflora*) e o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*).

Espécies protegidas e imunes de corte, tais como, *Tabebuia ochracea*, *Caryocar brasiliense* e *Machaerium opacum* foram identificadas na AID e proximidades da área do empreendimento. Na ADA, identificou-se a ocorrência somente do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), em quantidade de 34 indivíduos, o que acarretará, nos termos da legislação estadual vigente, a obrigatoriedade de replantio de 850 indivíduos, após a realização da supressão.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 7/20
-----------	---	----------------------------------



MEIO ANTRÓPICO

Aspectos Socioeconômicos

Os aspectos socioeconômicos da All, compreendida pela extensão territorial do município de Sete Lagoas, destacam-se pela predominância da população urbana, pela recente elevação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (0,791, ano 2000) e pela expressiva atividade industrial, representada, sobretudo, pelo segmento siderúrgico. A contagem populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2007, indica que o município possui, aproximadamente, 220 mil habitantes.

A área pretendida para implantação do empreendimento se localizada às margens da rodovia MG-238, adjacente à planta operacional da IVECO Latin América Ltda. e próximo à AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas, no próprio município de Sete Lagoas.

A AID compreende, portanto, uso predominante industrial, sem a presença de quaisquer ocupações humanas de caráter residencial ou recreacional.

A ADA apresenta pontos de intervenção antrópica, representados pela existência de estradas de serviço, pela passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica e pela disposição inadequada de resíduos de construção civil e demolição – RCD, conforme apontamento dos estudos ambientais e verificação em vistoria à área pretendida.

Arqueologia

A SUPRAM CM solicitou, por meio de informações complementares aos estudos ambientais, a apresentação de diagnóstico arqueológico da área pretendida para a implantação do empreendimento, conforme Lei Federal 3.924, de 16 de julho de 1961 e Portaria IPHAN Nº. 230, de 17 de dezembro de 2002. O empreendedor, por sua vez, indica que o referido estudo se encontra em fase de elaboração, nos termos da cópia do contrato de prestação de serviços de arqueologia e espeleologia apresentada a esta Superintendência (protocolo Nº. 110189/2010, de 01/10/2010).

Não obstante, será reiterada, como condicionante, no anexo I deste Parecer Único, a solicitação acima, acrescida da remessa dos mencionados estudos para a apreciação e emissão de manifestação formal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Ressalta-se que não poderão ser autorizadas quaisquer intervenções físicas na área pretendida para a implantação do empreendimento antes do término dos estudos arqueológicos e da emissão de manifestação formal emitida pelo órgão federal competente, conforme determina a legislação vigente.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

MEIO FÍSICO

As interferências associadas à implantação do empreendimento acarretarão a redução da qualidade ambiental da ADA, sobretudo, em decorrência da necessidade de supressão de vegetação, alteração do uso do solo e da modificação da paisagem natural. As obras necessárias para a implantação do empreendimento contemplam a realização de terraplanagem e a execução de obras civis de edificação e infra-estrutura, conforme projetos e descritivos apresentados nos estudos ambientais e discutidos no item 2. “Caracterização do Empreendimento”.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 8/20
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

A execução de terraplanagem da ADA resultará na remoção superficial do solo, alterando suas características, o que possibilita a eventual ocorrência de processos erosivos, além da compactação e posterior impermeabilização do solo, reduzindo as áreas de recarga. Ressalta-se, entretanto, tais impactos serão restritos à área de afetação direta do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, não ocasionando interferências nas áreas circunvizinhas e AID.

Adiciona-se que em decorrência da instalação do canteiro de obras serão gerados resíduos diversos provenientes da construção civil e apoio aos trabalhadores, tais como: entulho, papel/papelão, "marmitex", sobras de materiais diversos (ferro, madeira, aço, cimento, pregos, dentre outros). Para tanto, deverá ser executado, quando da implantação do empreendimento, um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA Nº. 307, de 05 de julho de 2002 que indicará a caracterização e a geração estimada dos resíduos da construção civil, as medidas de minimização de geração, a segregação, o /acondicionamento/armazenamento, o transporte e a destinação final.

MEIO BIÓTICO

O principal impacto prognosticado para a fauna e a flora, decorrente da implantação do empreendimento, compreende a necessidade da supressão de vegetação para conformação e consolidação das edificações e da infraestrutura do empreendimento. Este impacto implica na eliminação de habitats e perda de biodiversidade local, com conseqüente dispersão da fauna, aumentando a pressão nos habitats adjacentes.

Contudo, considerando o elevado grau de alteração da ADA, marcada pela presença de pastagens, campos cerrados antropizados, acessos, passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica e atividades industriais desenvolvidas nas adjacências, além da pequena dimensão, em área, do empreendimento, o impacto acima referido terá sua magnitude reduzida. Ademais, pelo exposto, é provável que a fauna já esteja se restabelecendo nos fragmentos adjacentes existentes na região, mais significativos.

É importante, ainda, ressaltar que haverá necessidade de supressão de pequiueiros (*Caryocar brasiliense*), espécie de corte restrito, conforme dispõe a Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008. A questão será detalhada em tópico específico deste Parecer Único.

A geração de ruídos proporcionada pela movimentação de máquinas e veículos necessários à implantação da infraestrutura do empreendimento poderá contribuir para o afugentamento da fauna da ADA. Poderá ocorrer, ainda, aumento do risco de atropelamento de animais nas estradas de acesso interno, uma vez que a movimentação de máquinas será intensificada, bem como o aumento da caça de determinadas espécies, principalmente espécies cinegéticas, de valor econômico ou utilizadas como animais de estimação, serpentes e demais peçonhentos, neste caso, devido à falta de informação, conhecimento e ao medo da população. Os impactos mencionados têm caráter temporário e magnitude média, cessando ao final das obras de implantação do empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 9/20
-----------	---	----------------------------------



MEIO ANTRÓPICO

Aspectos Socioeconômicos

O uso predominante industrial e a inexistência de ocupações humanas na ADA reduz, significativamente, a importância e a magnitude dos impactos negativos relacionados aos aspectos socioeconômicos. Os estudos ambientais destacam, entre os impactos decorrentes da implantação e operação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, a elevação no recolhimento de tributos e o fomento à atividade econômica regional, bem como a geração de novos postos de trabalho, com impacto positivo sobre o emprego e a renda.

5. MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO

Programa de Prevenção e Controle de Focos Erosivos e Reabilitação de Áreas Degradadas

A implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II demandará a realização de obras de terraplanagem. Conforme apontamento dos estudos ambientais, os materiais excedentes serão dispostos para recuperação de áreas degradadas e erodidas na área de entorno imediato. É importante salientar, porém, que com a terraplanagem na ADA poderá ocorrer o surgimento de novos processos erosivos. Dessa forma, a SUPRAM CM julga necessária a inclusão deste programa para acompanhar e minimizar os impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento. A consideração é objeto de condicionante específica no anexo I deste Parecer Único.

Programa de Controle Ambiental do Canteiro de Obras

O Programa de Controle Ambiental do Canteiro de Obras contempla uma série de projetos que deverão ser implementados na fase de implantação do empreendimento, com o objetivo de minimizar os impactos gerados sobre a ADA, em decorrência das obras. São eles: sistema de tratamento de esgoto sanitário, sistema separador de água e óleo das oficinas e demais áreas em que houver a manipulação de derivados de petróleo, ações de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos. Ressalta-se que o EIA não contempla a propositura deste programa. Dessa forma, a SUPRAM CM julga necessária tal inclusão, visando acompanhar e minimizar os impactos durante a implantação do empreendimento. A consideração é objeto de condicionante específica no anexo I deste Parecer Único.

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC

O PGRCC será desenvolvido com o objetivo de implantar e monitorar os Resíduos da Construção Civil – RCC, tendo em vista que tais resíduos podem propiciar ambientes para a proliferação de animais peçonhentos e doenças, bem como causar acidentes aos trabalhadores pela presença de materiais cortantes.

Destaca-se que a destinação final de cada resíduo deverá observar a respectiva classificação, segundo ABNT NBR 10.004, e a regularidade ambiental dos receptores, bem como a elaboração do Plano aos ditames da Resolução CONAMA Nº. 307, de 05 de julho de 2002.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 10/20
-----------	---	-----------------------------------



MEIO BIÓTICO

Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação

Este programa foi proposto para reduzir os impactos sobre a flora local, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação da infra-estrutura do empreendimento. O programa tem como objetivo a definição de métodos e parâmetros a serem aplicados nas intervenções para supressão de árvores e limpeza da área, com destaca nas áreas de serviço e corte seletivo no restante das áreas. Está prevista a entrega de relatórios técnico-fotográficos para o acompanhamento das atividades relacionadas com a supressão. Em relação aos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), o empreendedor irá executar um programa específico de plantio e monitoramento de 25 mudas por árvore suprimida, em atendimento à Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008.

Programa de Resgate de Fauna Silvestre

Este programa será desenvolvido com o objetivo de minimizar a perda de diversidade local, prevendo ações de acompanhamento, auxílio, resgate e/ou realocação de exemplares de fauna silvestre (bem como ninhos) em risco, em função da supressão de vegetação e limpeza da área destinada à implantação do distrito industrial. Ressalta-se que este programa deverá ser elaborado conforme orientações estabelecidas pela Instrução Normativa IBAMA Nº 146, de 10 de Janeiro de 2007.

Em relação aos animais peçonhentos, foi proposto um programa de prevenção de acidentes com estas espécies, com o objetivo de treinar os funcionários envolvidos nas obras do empreendimento quanto ao reconhecimento e manejo de tais espécies. Sugere-se que tais medidas sejam adotadas no âmbito do Programa de Resgate de Fauna Silvestre.

Além disso, foram propostas medidas para a prevenção de atropelamento de espécies da fauna e conscientização dos trabalhadores. Tais ações deverão ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Resgate de Fauna e no Programa de Educação Ambiental proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.

Ressalta-se que o EIA demonstra a importância do monitoramento das espécies de mastofauna (raposinha – *Lycalopex vetulus* e do lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*) e de avifauna encontradas nos estudos desenvolvidos na região. Contudo, não foi proposto um programa específico de monitoramento visando o acompanhamento de tais grupos. Dessa maneira, a SUPRAM CM julga necessária a inclusão de um programa de monitoramento específico para estes grupos, para acompanhar e minimizar os impactos da implantação e operação do empreendimento sobre estas espécies, na ADA e AID. Esta consideração é alvo de condicionante específica no final deste parecer. Ressalta-se que este programa também deverá ser elaborado conforme orientações estabelecidas pela IN IBAMA Nº 146/2007.

MEIO ANTRÓPICO

Programa de Educação Ambiental

Os estudos ambientais apresentaram proposta para implementação de Programa de Educação Ambiental, conforme item “3” do documento Plano de Controle Ambiental

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 11/20
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

(protocolo R110189/2010, de 01/10/2010) e indicação das medidas mitigadoras aos impactos prognosticados.

A despeito da não obrigatoriedade legal do cumprimento das disposições do Termo de Referência para a Educação Ambiental Não Formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 110, de 18 de julho de 2007, recomenda-se que a apresentação do mencionado Programa, quando da formalização do processo de Licença de Instalação – LI, observe as disposições do instrumento naquilo que for aplicável, visando à uniformidade técnica.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental

O empreendimento Distrito Industrial de Sete Lagoas II é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que o prognóstico dos estudos ambientais – EIA/RIMA – compreende a ocorrência de significativo impacto ambiental, com destaque para as intervenções associadas à implantação, quais sejam, a supressão de 14,187 ha de fragmentos de vegetação nativa do bioma Cerrado e a supressão de 34 pequizeiros, espécie protegida pela Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008, sem prejuízo da obrigação do replantio de novos indivíduos, conforme determina a disciplina jurídica vigente. As intervenções mencionadas acarretarão, ainda, a redução da biodiversidade na ADA e a conseqüente elevação da pressão biótica sobre as áreas próximas.

Compensação Florestal

A Compensação Florestal decorrente da supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado, nos termos daquilo exposto neste Parecer Único, será devidamente fixada na próxima fase de licenciamento ambiental, quando da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Compensação referente aos pequizeiros

A compensação específica pela supressão dos pequizeiros, conforme determina a Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008, será devidamente fixada na próxima fase de licenciamento ambiental, quando da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. Ressalta-se que foram identificados na ADA, conforme estudos ambientais, a ocorrência do *Caryocar brasiliense*, em quantidade de 34 indivíduos, o que acarretará, nos termos da legislação estadual vigente, a obrigatoriedade de replantio de 850 indivíduos.

7. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme resultados do Relatório Indicativo de Restrições Ambientais extraído do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento não se localiza em Unidades de Conservação ou respectivas zonas de amortecimento, limitado ao raio de 10 km, a partir de referência geográfica central da área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II. (Relatório Indicativo de Restrições Ambientais expedido em 17/11/2010 – coordenadas geográficas LATITUDE -19.3736911481496; LONGITUDE -44.2069378327555).

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 12/20
-----------	---	-----------------------------------



8. RESERVA LEGAL

A área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II compreende 156.474 m² parcialmente distribuídos em duas matrículas, conforme segue:

- 125.821,18 m² relativos à matrícula N^o. 29351, registrada no 2^o Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, cuja área de Reserva Legal foi devidamente averbada, conforme Averbação 01 – Protocolo N^o. 56.071, de 21/10/2005 e Averbação 02 – Protocolo N^o. 58.109, de 03/05/2006;
- 30.652,82 m² relativos à matrícula N^o. 6302, registrada no 2^o Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, compreendida pelo “Bairro Residencial Vila Rica”, conforme Registro 01 – Protocolo N^o. 9.812, de 27/10/1981, dividido em lotes e quarteirões, cujo projeto urbanístico foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em 05/06/1981. Consta, ainda, do processo, cópia do Alvará de Licença Prévia emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no requerimento N^o. 008206, de 09/09/1980, e Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no requerimento N^o. 004381, de 20/05/1981, relativos ao loteamento residencial referido.

9. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Conforme indicação dos estudos ambientais, o material lenhoso a ser retirado da área, em volume de 113,50 m³, será objeto de aproveitamento socioeconômico.

Para se chegar ao valor de 113,50 m³, foram lançadas 9 parcelas de 500 m², totalizando uma área de amostragem de 4.500 m², ou 3,17% da área total a ser desmatada. Utilizou-se fatores de forma encontrados através de revisão bibliográfica, em literatura especializada e em inventários realizados em fisionomias semelhantes à encontrada no local, e que se encontram entre os fatores de forma (0,45 - 0,62) indicados por Scolforo J.R.S. (1993) e CETEC (1996).

A tipologia florestal presente na área diretamente afetada constitui uma formação de pequeno porte, em estágio inicial e médio de regeneração, com volume baixo. O volume estimado foi calculado em 8,00 m³/ha ou 12,56 st/ha (TABELA 1).

Áreas em regeneração sujeitas à interferências antrópicas geralmente apresentam volumetrias baixas quando comparadas com áreas preservadas ou em estágios mais avançados de regeneração.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 13/20
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Tabela 1 – Dados obtidos no Inventário Florestal em Cerrado

Média dos volumes das parcelas	Cerrado
	0,500 m ³ / parcela
Volume médio por hectare	8,00 m ³ /ha
Volume médio por hectare	12,56 st/ha
Variância dos volumes	1,801 m ⁶ / parcela
Desvio padrão dos volumes	1,342 m ³ / parcela
Erro padrão da média	0,440 m ³ / parcela
Coeficiente de Variação	5,502 %
Erro do Inventário em porcentagem para probabilidade de 90% de confiança	10,08 %
Volume por hectare (intervalo de confiança de 90%). μ = volume médio por hectare / Fator de Forma = 0,52	$7,20 \text{ m}^3 / \text{ha} \leq \mu \leq 8,80 \text{ m}^3 / \text{ha}$
Estéreo por hectare (intervalo de confiança de 90%) μ = estéreo por hectare mst = metro estére <i>FE</i> = Fator de empilhamento <i>FE</i> = 1,54	$11,76 \text{ mst} / \text{ha} \leq \mu \leq 13,36 \text{ mst} / \text{ha}$
Volume total de madeira na ADA calculado com base no volume médio e planimetria do mapa Mst = metro estére	113,50m ³ ou 178,21 st

10. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme indicação dos estudos ambientais e observações em vistoria técnica realizada. Ressalta-se, ademais, que a ADA é livre da existência de cursos d'água superficiais, bem como nascentes, conforme já discutido neste Parecer Único.

11. RECURSOS HÍDRICOS

Constatou-se durante vistoria à área pretendida para a implantação do empreendimento, a existência de um poço tubular sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Sete Lagoas, localizado fora da área de interesse direto do empreendimento, a partir de onde ocorre a captação que abastece a planta industrial da IVECO Latin America Ltda., em operação regular. Conforme resposta às informações complementares solicitadas pela SUPRAM CM, apresentadas em 01/10/2010 – protocolo R110189/2010, será derivado dessa captação, aproximadamente, 2,88 L/s, volume suficiente para o abastecimento operacional do Distrito Industrial de Sete Lagoas II.

12. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 08359/2008/001/2010, relativo ao Distrito Industrial de Sete Lagoas II, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais –

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 14/20
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

CODEMIG encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB Nº. 617283/2009, código E-04-02-2, enquadramento classe 5 da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004. O empreendimento referido constitui, expressamente, utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i” e § 1º do Decreto Federal Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(..)

§ 1º A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput, deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias a instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas.

Consta dos autos do processo, a declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade, fl. 44.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade ao pedido de Licença Prévia – LP, conforme cópia de publicação inserida nos autos, à fl. 274. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM Nº. 117924/2010 fl. 275.

Por meio da certidão Nº. 1092536/2010, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 25/02/2010, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 276.

Pela documentação comprobatória apresentada nos autos, sintetizada no item 8 “Reserva Legal”, deste Parecer Único, a área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II compreende 156.474 m² parcialmente distribuídos em dois imóveis, tal como segue: a) 125.821,18 m² relativos à matrícula Nº. 29351, cuja área de Reserva Legal foi devidamente averbada, conforme Averbação 01 – Protocolo Nº. 56.071, de 21/10/2005 e Averbação 02 – Protocolo Nº. 58.109, de 03/05/2006, consoante às determinações do art. 16, alínea “a” da Lei Federal Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do art. 14 da Lei Estadual Nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, e; b) 30.652,82 m² relativos à matrícula Nº. 6302, compreendido pelo “Bairro Residencial Vila Rica”, conforme Registro 01 – Protocolo Nº. 9.812, de 27/10/1981, cujo projeto urbanístico foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em 05/06/1981 e para os quais foi emitido o respectivo Alvará, ainda no referido ano, constituindo, desde logo, solo de uso urbano. Fica, portanto, afastada, *in casu*, a aplicação da inteligência do Parecer da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, derivada da Lei Federal Nº. 7803, de 18 de julho de 1989, que alterou a Lei Federal Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e a exigibilidade jurídica da averbação da Reserva Legal.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 15/20
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

A análise técnica, fundamentada no prognóstico de impactos dos estudos ambientais – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, identifica, no item 6 “Medidas Compensatórias”, a ocorrência de significativo impacto ambiental em decorrência das intervenções necessárias à futura implantação do empreendimento, destacadamente, a supressão de 14,187 ha de fragmentos de vegetação nativa do bioma Cerrado e a supressão de 34 pequizeiros, espécie protegida pela Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008. Submete-se, portanto, o empreendimento em tela à incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, observada, neste caso, a condicionante Nº. 1 apresentada no anexo I deste Parecer Único.

Ressalta-se que a Compensação Florestal decorrente da supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado, nos termos da Lei Estadual Nº.14.309, de 19 de junho de 2002, bem como a compensação específica pela supressão dos pequizeiros, conforme determina a Lei Nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Nº. 17.682, de 25 de julho de 2008, serão devidamente fixadas na próxima fase de licenciamento ambiental, quando da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Os custos de análise do licenciamento ambiental e emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls. 45 e 46, e consulta às informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.

Recomenda-se o deferimento do pedido de LP, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observadas as condicionantes apresentadas no anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação, nos termos da legislação ambiental vigente.

13. CONCLUSÃO

O presente Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença Prévia – LP para o empreendimento Distrito Industrial de Sete Lagoas II, situado no município de Sete Lagoas/MG, conforme PA COPAM Nº. 08359/2008/001/2010, pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento dos itens relacionados nos anexos I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 16/20
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº. 08359/2008/001/2010		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Distrito Industrial de Sete Lagoas II		
CNPJ: 19.791.581/0001-55		
Atividade: E-04-02-2 – Distrito industrial e zona estritamente industrial		
Endereço: Rodovia MG 238, km 72		
Localização: Zona Urbana/Expansão Urbana		
Município: Sete Lagoas/MG		
Referência: Condicionantes da Licença Prévia – LP.		Validade: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante
2	Apresentar proposta de Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, conforme orientações estabelecidas na IN IBAMA Nº 146/2007.	Na formalização da LI
3	Apresentar proposta de Programa Ambiental de Construção que inclua: a) sistema de tratamento de esgoto sanitário do canteiro de obras; b) sistema separador de água e óleo – SAO de oficinas e áreas onde houver manipulação de derivados de petróleo; c) ações de coleta seletiva e; d) plano de gerenciamento de resíduos sólidos.	Na formalização da LI
4	Apresentar proposta de Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos e Reabilitação de Áreas Degradadas, que inclua: a) ações de prevenção e controle da ocorrência de processos erosivos na ADA e entorno imediato; b) ações de reabilitação de áreas degradadas.	Na formalização da LI
5	Apresentar manifestação formal do responsável pela linha de transmissão de energia que atravessa a Área Diretamente Afetada – ADA, contemplando solução técnica que atenda a proposta de implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II.	Na formalização da LI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

6	Apresentar manifestação formal emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acerca dos estudos arqueológicos elaborados para a Área Diretamente Afetada – ADA, nos termos da legislação vigente. Não poderão ser autorizadas quaisquer intervenções físicas na área pretendida para a implantação do empreendimento antes do término dos estudos arqueológicos e da emissão da manifestação referida.	Na formalização da LI
7	Apresentar manifestação formal emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Sete Lagoas quanto à efetiva possibilidade de atendimento da demanda hídrica estimada para o empreendimento. Caso verificada a impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada nova proposta para abastecimento, observada a respectiva regularização ambiental.	Na formalização da LI

(*) A partir da data de concessão da Licença Prévia – LP.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias.			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).			0,0100
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309/2002)		0,0500
	Outros biomas	X	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.			0,0250
Interferência em UC's de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento.			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". (obs.: nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas).	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico.			0,0450
Interferência em paisagens notáveis.			0,0300
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.		X	0,0100
Somatório Relevância			

Tabela 2

Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05